

PRESENTE À REUNIÃO
DE 21/11/2019



REGULAMENTO INTERNO DE AJUDAS DE CUSTO E DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE PENACOVA

NOTA JUSTIFICATIVA

O presente regulamento define as normas jurídicas aplicáveis aos atos e formalidades específicas dos procedimentos de pagamento de ajudas de custo e de transporte no Município de Penacova, em complemento do regime legal prevalecente fixado pelo Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual.

O regime jurídico do abono de ajudas de custo e transporte em território nacional encontra-se fixado no mencionado Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelos Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

O regime jurídico de abono de ajudas de custos no estrangeiro é regulado pelo Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho.

Em conjugação com a legislação referida acima, deverá igualmente ser observada a Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro e o Ofício Circular Conjunto n.º 1/2003 do MF/DGO/DGAEP.

Desta forma, tendo em conta o interesse público e a gestão eficaz e eficiente dos recursos financeiros que anualmente são previstos para as eventualidades acima referidas, torna-se imperioso a elaboração de um documento que regule o abono das ajudas de custo e do transporte a todos os que desloquem em serviço público.

O presente Regulamento Interno de Ajudas de Custo e Transporte é elaborado nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[Projeto de Regulamento Interno de Ajudas de Custo e de Transporte do Município de Penacova]

mod G09

páginas 1 | 10



Câmara Municipal

2014.04.29
11:22:33

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as normas aplicáveis aos atos e formalidades específicas dos procedimentos de pagamento de ajudas de custo e de transporte em território nacional e no estrangeiro pelo Município de Penacova.

Artigo 2.º

Âmbito

1 - O presente regulamento é aplicável a todos os trabalhadores que exerçam funções públicas no Município de Penacova, bem como a outros trabalhadores da Administração Pública que, nos termos gerais e especiais aplicáveis, prestem serviços no Município de Penacova e se desloquem do seu domicílio necessário por motivos de serviço público.

2 - Têm também direito ao abono de ajudas de custo o pessoal sem vínculo à Administração Pública, que possuam as condições excecionais e preencham os requisitos constantes no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Conceitos

1 – Para efeitos do presente regulamento, e nos termos gerais legais aplicáveis, considera-se *ajuda de custo* um abono aplicável ao trabalhador que se ausente do seu domicílio necessário, dentro ou fora de Portugal, por motivos de serviço público, com o objetivo de fazer face às despesas acrescidas resultantes dessa deslocação (alimentação e/ou alojamento).

2 – Por *domicílio necessário* entende-se a localidade onde se situa o centro da atividade funcional do trabalhador, já que é aí que o mesmo se apresenta diariamente para desempenhar as suas tarefas.

3 – O abono é atribuído em função dos seguintes critérios:

a) Se a distância for superior a 20 Km do domicílio necessário, não ultrapassar um período de 24 horas e não implicar a necessidade de alojamento, denominam-se por *deslocações diárias*;

b) Se a distância for superior a 50 Km e se realizar num período superior a 24 horas, denominam-se por *deslocações por dias sucessivos*.

4 – As distâncias são contadas da periferia da localidade onde o trabalhador tem o seu domicílio, até à periferia da localidade de destino.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[Projeto de Regulamento Interno de Ajudas de Custo e de Transporte do Município de Penacova]



5 - Para efeitos da contagem da quilometragem a registar no Boletim Itinerário e de Ajudas de Custo (doravante BIAC), será preferencialmente utilizado o número de quilómetros definido no percurso aconselhado pelo *Google Maps*.

6 – O BIAC é o documento de despesa que confere suporte legal ao abono das ajudas de custo e de transporte.

7 – O abono de ajudas de custo deverá ser solicitado tendo por base os princípios da razoabilidade e do rigor, devendo ser reduzidos ao estritamente necessário os custos e tempos de deslocação, devendo somente ser realizadas as deslocações cujos objetivos não possam ser prosseguidos através da utilização de novas tecnologias, designadamente correio eletrónico, videoconferência ou vídeo chamada.

Artigo 4.º

Ajudas de custo em território nacional

1 - O cálculo das ajudas de custo em território nacional processa-se pelas seguintes percentagens diárias do valor definido pela Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual:

a) Deslocações Diárias:

i. Se a deslocação abranger, ainda que parcialmente, o período compreendido entre as 13h00 e as 14h00 (inclusive) – 25% (para fazer face às despesas com o almoço);

ii. Se a deslocação abranger, ainda que parcialmente, o período compreendido entre as 20h00 e as 21h00 (inclusive) – 25% (para fazer face às despesas com o jantar);

iii. Se não for possível o regresso à sua residência até às 22h00 – 50% (para fazer face às despesas com o alojamento);

iv. O abono de ajudas de custo apenas será efetuado quando a alimentação e o alojamento não sejam fornecidos em espécie.

b) Deslocações por dias sucessivos:

Consideram-se deslocações por dias sucessivos as que se efetivam num período de tempo superior a 24 horas e que impliquem realização de novas despesas:

i. No dia da partida, se a mesma ocorrer:

a. Até às 13h00 (inclusive) – 100%;

b. Entre as 13h00 e as 21h00 (inclusive) – 75%;

c. Depois das 21h00 – 50%.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



ii. No dia de regresso, se o mesmo ocorrer:

- a. Até às 13h00 (inclusive) – 0%;
- b. Entre as 13h00 e as 20h00 (inclusive) – 25%;
- c. Depois das 20h00 – 50%.

c) **Nos restantes dias**, o pagamento do abono de ajuda de custo é de 100%, desde que a alimentação não seja fornecida em espécie.

2 - Somente nos casos excecionais de representação do Município de Penacova, mediante despacho expresso do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador dos Recursos Humanos, se procederá ao reembolso das despesas efetuadas com a alimentação ou alojamento.

3 - O valor correspondente ao abono diário do subsídio de refeição é deduzido nas ajudas de custo, quando as despesas sujeitas a compensação incluírem o custo do almoço.

4 - O pagamento da percentagem da ajuda de custo relativa ao alojamento (50%), quer em deslocações diárias, quer por dias sucessivos, pode ser substituído, por opção do interessado, pelo reembolso da despesa efetuada com o alojamento em estabelecimento hoteleiro até 3 estrelas ou equivalente, até ao limite de €50 e, sendo o caso, o documento da despesa deverá ser emitido em nome do trabalhador.

5 - Os cálculos a que se refere o presente artigo só serão realizados pelos Serviços em face da instrução atempada, pontual e integral do respetivo procedimento, que deverá integrar todos os documentos e demais elementos idóneos de prova, sem os quais o procedimento será liminarmente indeferido.

Artigo 5.º

Ajudas de custo em deslocação ao estrangeiro e no estrangeiro

1 – Os trabalhadores que se desloquem ao estrangeiro e no estrangeiro, por motivos de serviço público, têm direito, em alternativa e de acordo com a sua vontade, a uma das seguintes prestações:

- a) Abono de ajuda de custo diária, em todos os dias da deslocação (100%);
- b) Alojamento em estabelecimento hoteleiro de três estrelas ou equivalente e abono de ajuda de custo no valor de 70% da ajuda de custo diária em todos os dias de deslocação.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[Projeto de Regulamento Interno de Ajudas de Custo e de Transporte do Município de Penacova]



Câmara Municipal

2 – Em situações excecionais, devidamente fundamentadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Vereador dos Recursos Humanos com competência delegada, pode ser considerado o alojamento em unidade hoteleira de categoria superior a três estrelas, sem prejuízo do abono de 70% da ajuda de custo diária, nos termos da alínea b) do número anterior.

3 – No caso de na deslocação se incluir o fornecimento de uma ou de ambas as refeições diárias, a ajuda de custo será deduzida de 30% por cada uma, não podendo a ajuda de custo a abonar ser de valor inferior a 20% do montante previsto na tabela em vigor.

4 – O valor correspondente ao abono diário do subsídio de refeição é deduzido nas ajudas de custo, quando as despesas sujeitas a compensação incluírem o custo do almoço.

5 – Nas deslocações ao estrangeiro não é permitida a utilização de viatura própria, com exceção das deslocações transfronteiriças (Espanha), abonando-se de acordo com o artigo seguinte.

6 – Somente nos casos excecionais de representação do Município de Penacova, mediante despacho expresso do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador dos Recursos Humanos com competência delegada, se procederá ao reembolso das despesas efetuadas com alimentação ou alojamento.

Artigo 6.º

Deslocações diárias transfronteiriças (Espanha)

As deslocações diárias ao estrangeiro, nomeadamente ao território espanhol, que não impliquem uma permanência superior a um dia (período inferior a 24 horas) são reguladas pelo Ofício-Circular Conjunto n.º 1/2003 do MF/DGO/DGAEP e abonadas de acordo com os seguintes critérios:

Período abrangido pela deslocação, ainda que parcialmente	Quantitativo do abono da ajuda de custo a processar
Entre as 13h00 e as 14h00 (inclusive) *	30%
Entre as 20h00 e as 21h00 (inclusive) *	30%
Se implicar alojamento	100%
Se não abranger nenhum dos períodos ou se as refeições forem fornecidas em espécie	20%

**Nos dias úteis sujeitos a desconto de subsídio de refeição*



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[Projeto de Regulamento Interno de Ajudas de Custo e de Transporte do Município de Penacova]

mod G09

páginas 5 | 10



Artigo 7.º

Deslocações em conjunto

Nas deslocações em território nacional e ao estrangeiro que impliquem deslocações conjuntas, em que a missão conjunta integre trabalhadores de diferentes categorias, são abonadas ajudas de custo pelo escalão correspondente ao da categoria mais elevada.

Artigo 8.º

Transportes em território nacional e nas deslocações ao estrangeiro

1 - Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, podem beneficiar do direito ao transporte todos os trabalhadores que se desloquem em território nacional e internacional.

2 - Transportes em Território Nacional:

2.1 - O artigo 18.º do referido diploma estabelece o princípio geral do direito ao transporte que deve ser efetuado através de veículos de serviço.

2.2 - Apenas quando, comprovadamente, não seja possível recorrer aos veículos de serviço, é lícito recorrer-se a outros meios, nomeadamente transportes públicos coletivos e em casos especiais o uso de automóvel próprio.

2.3 - O ónus da prova referido no número anterior compete ao beneficiário do abono, que deverá instruir o pedido com os documentos e demais elementos idóneos de prova, sem os quais o pedido será liminarmente indeferido.

2.4 - Só em casos excecionais deverá ser permitido o uso de automóvel próprio do funcionário ou agente ou o recurso ao automóvel de aluguer, sem prejuízo da utilização de outro meio de transporte que se mostre mais conveniente, desde que em relação a ele esteja fixado o respetivo abono.

2.5 - Para efeitos de aplicação do presente artigo são definidas as regras seguintes:

a) Veículos de Serviço:

i. O pedido de veículo de serviço deverá ser solicitado ao Presidente da Câmara Municipal, com uma antecedência mínima de dez dias úteis, relativamente ao início da deslocação, sob pena de ser indeferido o pedido, salvo em situações excecionais devidamente justificadas;

ii. Só os trabalhadores devidamente autorizados, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador dos Recursos Humanos, poderão utilizar os veículos de serviço;

iii. Na utilização do veículo de serviço não há lugar ao pagamento de qualquer despesa de transporte.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



b) Deslocações em Transportes Públicos Coletivos

i. Nas deslocações em transportes coletivos, designadamente comboio e autocarro devem ser conservados os bilhetes de viagem e entregues juntamente com o BIAC, a fim de ser reembolsado o seu valor, quando devidamente justificada a sua utilização e relacionados com o objetivo da deslocação;

ii. As deslocações podem ser efetuadas de acordo com o estipulado no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual;

iii. Os bilhetes de metro e autocarro urbano só serão reembolsados quando devidamente justificada a sua utilização e relacionados com o objetivo da deslocação;

iv. Quando não for possível a utilização dos meios de transporte referidos na alínea anterior, poderá ser utilizado o táxi, carecendo de justificação tal utilização; o utilizador deverá apresentar o respetivo recibo, juntamente com o BIAC.

c) Uso de Automóvel Próprio

***i.* Por interesse dos Serviços:**

a. A utilização de veículo próprio encontra-se condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- Seja efetuada a título excecional em serviço, em território nacional;
- Seja efetuada em situações de comprovado interesse dos serviços.

b. A utilização de veículo próprio carece sempre de autorização por parte do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador dos Recursos Humanos, ou em quem este eventualmente delegue, e deverá ser formulado antes de ser efetuada a deslocação, com a maior antecedência possível relativamente ao início da deslocação;

c. Não serão reembolsadas quaisquer outras despesas resultantes do uso de veículo próprio, nomeadamente combustível e seguros, com exceção do pagamento das portagens e estacionamento, devidamente comprovados através dos respetivos recibos.

***ii.* Por interesse do próprio:**

a. A pedido do interessado e por sua conveniência pode ser utilizado o veículo próprio em deslocações de serviço para localidades servidas por transporte público que o trabalhador devesse em princípio utilizar, abonando-se neste caso, apenas o montante correspondente ao custo das passagens no transporte coletivo;



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal

b. Não serão reembolsadas quaisquer outras despesas resultantes do uso de veículo próprio, nomeadamente combustível, estacionamento e portagens;

c. O Município de Penacova não se responsabiliza por qualquer risco que advenha do uso do automóvel próprio, nem assume qualquer responsabilidade com prejuízos eventualmente ocorridos ou causados ao próprio ou a terceiros.

2.6 - Quando se deslocarem dois ou mais trabalhadores em veículo próprio para o mesmo local, só será efetuado o pagamento de transporte a um trabalhador.

2.7 - Os pedidos efetuados ao abrigo do presente artigo pressupõem a instrução atempada, pontual e integral do respetivo procedimento, que deverá integrar todos os documentos e demais elementos idóneos de prova, sem os quais o procedimento será liminarmente indeferido.

3 - Transportes nas deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro:

3.1 - No caso de ser utilizado o avião, os bilhetes são requisitados pelo Setor de Gestão Financeira e Patrimonial, devendo o trabalhador entregar nesses serviços os respetivos orçamentos com a antecedência mínima de 10 dias úteis.

3.2. Os orçamentos apresentados nos termos do número anterior devem evidenciar que se tratam das propostas economicamente mais vantajosas.

3.3 - As classes das deslocações podem ser efetuadas de acordo com o estipulado no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual.

3.4 - Poderá ser utilizado o táxi (até ao aeroporto) carecendo de justificação para tal utilização; o utilizador deverá apresentar os respetivos recibos.

3.5 - Nas deslocações no estrangeiro deverão ser apresentados os bilhetes e recibos das deslocações efetuadas.

Artigo 9.º

Boletim Itinerário e de Ajudas de Custo (BIAC)

1 - O BIAC, disponível no Setor de Recursos Humanos e na página eletrónica do Município, é preenchido pelo trabalhador, contendo todas as deslocações do mês em causa e com a informação completa da deslocação.

2 - Não pode haver mais de um BIAC mensal por trabalhador.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506857957



3 - Sempre que se proceda ao reembolso do alojamento, ou quando a inscrição em eventos inclua a alimentação e/ou alojamento, ou ainda quando os mesmos sejam oferecidos, deverá ser feita a respetiva menção no BIAC pelo trabalhador.

4 - Devem ainda ser mencionados no BIAC se se trata de deslocação em território nacional (e respetivas horas de partida e de chegada) e/ou deslocação ao estrangeiro, bem como se a deslocação foi em conjunto (neste caso, quem participou na deslocação), entre outros elementos que o trabalhador considere pertinentes.

5 - O BIAC deve ser entregue pelo trabalhador no Setor de Recursos Humanos até ao dia dez do mês seguinte a que se referem as deslocações.

6 - Em casos excecionais, devidamente fundamentados, e por causas não imputáveis aos beneficiários, poderão ser aceites BIAC fora do prazo acima referido, até ao dia 10 do 2.º mês subsequente ao que diz respeito o boletim.

7 - Não serão pagas as ajudas de custo depois de ultrapassados todos os prazos, referidos no número anterior.

8 - Só poderão ser processados no respetivo ano económico os BIAC que estejam devidamente instruídos e datados com a data do ano a que dizem respeito.

9 - Devem ser anexos ao BIAC os seguintes documentos:

a) Documentos de despesa na sua forma legal e original (ex. bilhetes de expresso ou de comboio) e com o NIF do trabalhador;

b) Programa do evento, edital ou convocatória quando não tenha sido o Setor de Recursos Humanos a fazer a respetiva inscrição;

c) Certificado de presença ou de frequência, sempre que possível.

10 - Não é permitida a apresentação de qualquer documento de despesa para além das previamente autorizadas.

11 - Os pedidos efetuados ao abrigo do presente artigo pressupõem a instrução atempada, pontual e integral do respetivo procedimento que deverá integrar todos os documentos e demais elementos idóneos de prova, em especial do BIAC, sem os quais o procedimento será liminarmente indeferido.

Artigo 10.º

Adiantamento de ajudas de custo

1 - Em casos excecionais e devidamente fundamentados, o trabalhador que se desloque em serviço público pode requerer o abono adiantado das respetivas ajudas de custo mediante opção expressa, a apresentar até dez dias úteis antes da deslocação.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal

2 – No caso de o adiantamento das ajudas de custo ser autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador dos Recursos Humanos com competência delegada, o interessado dispõe até ao dia 10 do mês seguinte para prestar contas da importância avançada, através do preenchimento do BIAC e respetiva apresentação de documentos de despesa relacionados com a deslocação.

3 - O não cumprimento dos prazos referidos no presente artigo importam a extinção do respetivo procedimento nos termos gerais do Código do Procedimento Administrativo, devendo o trabalhador proceder à devolução do valor adiantado.

Artigo 11.º

Responsabilidade

1 - Os trabalhadores e demais colaboradores que tenham recebido indevidamente qualquer abono de ajudas de custo e transporte ficam obrigados à sua reposição, independentemente da responsabilidade disciplinar ou outra a que possa haver lugar.

2 - A prestação de declarações falsas, a junção de documentos inidóneos e/ou falsos e o aproveitamento ilícito de vantagem económica, quando impliquem responsabilidade criminal, serão oficiosa e imediatamente participadas para os Serviços competentes do Ministério Público.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

Nas dúvidas e omissões que surjam da aplicação do presente Regulamento, deverá ser consultada a legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte após a sua aprovação em reunião de Câmara Municipal, e aplica-se a todos os requerimentos que, nos termos do artigo 9.º do presente regulamento, dêem entrada nestes serviços a partir dessa data.

(Aprovado em reunião de Câmara Municipal de --/--/2018)



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[Projeto de Regulamento Interno de Ajudas de Custo e de Transporte do Município de Penacova]

mod G09

páginas 10 | 10



BOLETIM ITINERÁRIO E DE AJUDAS DE CUSTO (BIAC)
página 2 | 2

DL n.º 106/98, de 24 de abril - Estabelece normas relativas ao abono de ajudas de custo e de transporte pelas deslocações em serviço público.

(1) Transporte - Artigo 16.º e seguintes

Subsídio de Transporte - Valores estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 137/2010 de 28/12.

Transporte em automóvel próprio - 0,36 / km
Transportes públicos - 0,11 / km
Transporte em automóvel de aluguer:
1 Funcionário - 0,34 / km; 2 funcionários (cada um) - 0,14 / km; 3 ou mais funcionários (cada um) - 0,11 / km.

(2) Ajudas de custo – Artigo 6.º e seguintes

Artigo 6.º - Direito ao abono

Só há direito ao abono de ajudas de custo nas deslocações diárias que se realizem para além de 20 km do domicílio necessário e nas deslocações por dias sucessivos que se realizem para além de 50 km do mesmo domicílio.

Artigo 8.º - Condições de atribuição

Coeficientes a aplicar aos valores das ajudas de custo, consoante horas de partida e de chegada			
Deslocações diárias	%	Deslocações por dias sucessivos	%
- que abrangam o período entre as 13 e as 14 h - que abrangam o período entre as 20 e as 21 h - que impliquem dormida	25%	Dia de partida: - até às 13 h	100%
		- das 13 às 21 h	75%
	25%	- após as 21 h	50%
		Dia de chegada: - até às 13 h	0%
	50%	- das 13 às 20 h	25%
		- após as 20 h	50%
		Restantes dias	100%

Artigo 9.º - Reembolso da despesa com alojamento

1 - O pagamento da percentagem da ajuda de custo relativa ao alojamento (50%), quer em deslocações diárias, quer por dias sucessivos, pode ser substituído, por opção do interessado, pelo reembolso da despesa efetuada com o alojamento em estabelecimento hoteleiro até 3 estrelas ou equivalente, até ao limite de (euro) 50.

(3) Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho - O abono de ajudas de custo no estrangeiro

(...) Artigo 2.º - Abono das ajudas de custo

1 - O pessoal que se desloque ao estrangeiro e no estrangeiro, por motivo de serviço público, tem direito, em alternativa e de acordo com a sua vontade, a uma das seguintes prestações:

- a) Abono da ajuda de custo diária, em todos os dias da deslocação, de acordo com a tabela em vigor;
- b) Alojamento em estabelecimento hoteleiro de três estrelas, ou equivalente, acrescido do montante correspondente a 70% da ajuda de custo diária, em todos os dias da deslocação, nos termos da tabela em vigor.

2 - Em situações excecionais, devidamente justificadas, pode ser autorizado, por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do membro do Governo competente, alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a três estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70% da ajuda de custo diária, nos termos da alínea b) do número anterior.

3 - Quando a frequência das deslocações a uma dada cidade o justifique, o alojamento referido na alínea b) do n.º 1 terá lugar em estabelecimentos hoteleiros com quem tenham sido celebrados acordos.

4 - Anualmente será publicitado, por despacho do Ministro das Finanças, o elenco dos acordos a que se refere o número anterior.

5 - No caso de na deslocação se incluir o fornecimento de uma ou de ambas as refeições diárias, a ajuda de custo será deduzida de 30% por cada uma, não podendo a ajuda de custo a abonar ser de valor inferior a 20% do montante previsto na tabela em vigor.

Artigo 8.º - Deslocações em conjunto

Nas deslocações ao estrangeiro, sempre que uma missão íntegra funcionários ou agentes de diversas categorias, o valor das respetivas ajudas de custo será idêntico ao auferido pelo funcionário ou agente de mais elevada categoria.

Ajudas de Custo (Portaria n.º 1553-D/2006, de 31/12, na redação atual)		
Cargo ou vencimento	Deslocações no Continente e Regiões Autónomas (1)	Deslocações ao e no estrangeiro (2)
- Membros do Governo	€ 69,19	€ 100,24
Trabalhadores em funções públicas:		
- Com vencimento superior ao nível 18	€ 50,20	€ 89,35
- Com vencimento entre os níveis 18 e 9	€ 43,39	€ 85,50
- Outros	€ 39,83	€ 72,72